



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 024/2025

Contrato celebrado entre o Município de Guarani das Missões/RS, com sede na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Leandro Inácio Wastowski, brasileiro, portador do CPF sob nº 984.123.450-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Rádio Guaramano Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.760.582/0001-77, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 1053, cidade de Guarani das Missões/RS, neste ato representada por Janus Fabrício Kolankiewicz, CPF sob Nº 001.064.820-84 residente e domiciliado na Avenida Inhacorá, nº 696, Centro, Município de Guarani das Missões/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Nº 950/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de emissora de Rádio, com abrangência no Município, para serviços de transmissão de Programa informativo, de interesse público, assegurando a transparência e o acesso da população às ações governamentais, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada deverá atender integralmente ao Termo de Referência, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2025.

1.3. Transmissão do informativo todas as sextas-feiras, no horário compreendido entre às 11:45 às 12:15, com duração de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) mensal**, totalizando o valor de **R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil e cento e sessenta reais) anual**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a apresentação dos documentos exigidos no item 5.2 do Edital, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – recursos não vinculados de impostos

3.2. A Contratada, quando do faturamento dos serviços prestados deverá emitir a Nota Fiscal em observâncias às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



substituí-la, e informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 A Contratada, quando do faturamento dos serviços prestados deverá emitir a Nota Fiscal em observâncias às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, e informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o cumprimento de cada etapa do cronograma.

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
FINANCEIRO**

4. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de contrato, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice INPC**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

4.2.1 A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

4.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.4 Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.2.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

4.2.6 Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Verificada alguma desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.2. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Da **CONTRATANTE**: receber os serviços deste contrato nas condições avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



7.1.2. Da **CONTRATADA**: executar os serviços pelo valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os serviços contratados na forma ajustada;

7.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada e atender ao Anexo II – Termo de Referência do Edital;

7.2.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratuais avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.6. Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.8. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.2.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.

9.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência formal em caso de infrações de menor impacto.
- b) Multas contratuais aplicáveis nos seguintes casos:

Infração	Multa Aplicável
Atraso na prestação dos serviços	0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10%
Não atendimento às especificações técnicas	5% do valor da etapa afetada
Não correção de falhas dentro do prazo estipulado	2% do valor do contrato por ocorrência
Indisponibilidade na prestação dos serviços	1% do valor mensal do contrato por falha superior a 24h

10.3. Além das penalidades descritas no item 10.1. e 10.2. acima, poderão ser aplicadas ainda:

- a) Suspensão temporária da empresa para futuras contratações, em caso de reiterado descumprimento.
- b) Rescisão contratual por descumprimento grave ou repetitivo das obrigações.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 e 10.3. do presente Edital.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. e 10.3. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no item 10.3, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.3 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 10.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 011 /2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.3. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarani das Missões/RS, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

Leandro Inácio Wastowski
Prefeito

Rádio Guaramano Ltda
Contratada

Victor Rycerz
Oficial Administrativo
CPF 000 812 245-79 Matrícula 4988-0

Glaine Paula Lichowski
Ass. Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT 135/2025**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao CT 135/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 089/2023

CONTRATADO: FAM SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA.
CPF/CNPJ nº: 43.760.191/0001-00

OBJETO: A alteração quantitativa do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO de R\$386.980,61 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

VALOR: O valor total da contratação passará, a contar da assinatura do presente termo, de R\$3.685.053,10 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e três reais e dez centavos) para R\$ 4.072.033,70 (quatro milhões, setenta e dois mil, trinta e trinta e seis centavos).

PROCESSO: 26028/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:CB82A2DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT
085/2022**

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CT 085/2022
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 36/2022

CONTRATADO: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO LTDA.
CPF/CNPJ nº: 28.800.572/0001-74

OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 85/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/06/2025 a 31/05/2026, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993; REAJUSTAR o valor do contrato em 5,477190%, que corresponde ao indexador IPCA, referente ao período de 04/2024 a 03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025

VALOR: O valor unitário anual por licença passará, a contar de 01/06/2025, de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), para R\$ 922,93 (novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 13.843,95 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

PROCESSO: 17535/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:03CC900A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT
086/2022**

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CT 086/2022
LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade nº 011/2022

CONTRATADO: ZÊNITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.
CPF/CNPJ nº: 86.781.069/0001-15

OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 086/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/05/2025 a 29/05/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993; REAJUSTAR o valor do contrato, relativo à aplicação do indexador IPCA (IBGE), acumulado no período de 03/2024 a 02/2025 (5,057630%), a contar de 30/05/2025; A alteração quantitativa do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 21,27% (vinte e um vírgula vinte e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025

VALOR: O valor mensal do contrato passará, a contar de 30/05/2025, de R\$ 14.103,67 (quatorze mil, cento e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 17.816,98 (dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO: 25104/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:C99991D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
064/2025**

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DA MODALIDADE VIAGEM, DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, PARA EVENTOS REALIZADOS EM LOCAS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA", nos quantitativos máximos e especificações indicados no OBJETO "cuja especificação detalhada encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), cuja especificação detalhada se encontram no edital. Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 18/06/2025. Abertura da sessão: às 14 horas do dia 18/06/2025 através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e guaiba.atende.net. Maiores informações pelos fones (51) 3480-7020, RAMAL 3352 ou pelo e-mail catia.salati@guaiba.rs.gov.br

MAGDA CARBONI
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:BCA28E06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 024/2025**

CONTRATANTE: Município de Guarani das Missões/RS
CONTRATADA: Rádio Guaramano Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.760.582/0001-77.

OBJETO: Contratação de emissora de Rádio, com abrangência no Município, para serviços de transmissão de Programa informativo, de interesse público, assegurando a transparência e o acesso da população às ações governamentais, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil e cento e sessenta reais) anual.

AMPARO LEGAL: Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarani das Missões/RS, 29 de maio de 2025.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:C47B6B85

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO Nº 950/2025

MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS

OBJETO: Contratação de emissora de Rádio, com abrangência no Município, para serviços de transmissão de Programa informativo, de interesse público, assegurando a transparência e o acesso da população às ações governamentais, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: Rádio Guaramano Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.760.582/0001-77.

VALOR: R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil e cento e sessenta reais) anual.

Guarani das Missões/RS, 29 de maio de 2025.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:30050EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATADO: STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.670.979/0001-94

OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM REAJUSTE DE VALOR

VALOR T.A.: R\$ 44.322,60

VIGÊNCIA T.A.: 02/06/2025 A 01/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

Harmonia/RS, 03 de junho de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:0FF9AD9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2025

CONTRATADO: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 00.061.493/0001-70

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DOS LOCAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 E ANEXOS.

LOTE 01: RUA REINALDO FINK, COM 201,50M DE EXTENSÃO, CUSTEADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONTRATO DE REPASSE Nº 947181/2023 E PROPOSTA Nº 049888/2023, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

LOTE 02: RUA JOSÉ SELMO LAUERMANN, COM 330,00M DE EXTENSÃO, CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 644.873,61

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2025

VIGÊNCIA: 02/06/2025 A 01/06/2026

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Harmonia/RS, 03 de junho de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:55567C34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 3.468 / 2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela *Lei Orgânica Municipal* de conformidade com o disposto na *Lei Municipal nº 2.744/2025* de 26 de maio de 2025, DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 62.999,88** (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial:

0901.1751100601.163 Construção de Cisternas
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51(1701-1183) Obras e instalações.....R\$. 62.999,88

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recurso:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Recurso: 1701 – 1183 – Convênio Construção Cisternas.....R\$ 62.999,88

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 27 de maio de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
Em 27 de maio de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento